



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE



PARECER PARA DISCUSSÃO EM PRIMEIRO TURNO
PROJETO DE LEI N.º 135, DE 2022

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 2.120, de 13 de outubro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Indianópolis-MG para o exercício financeiro de 2023.

Autor: Prefeito Municipal

Relator: Vereador LINDOMAR JOSÉ DOS REIS

I RELATÓRIO

Veio a esta Comissão de Finanças e Controle (CFC), no último dia 12, para parecer, o Projeto de Lei n.º 135, de 2022, de autoria do Prefeito Municipal, que altera dispositivos da Lei Municipal n.º 2.120, de 13 de outubro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Indianópolis-MG para o exercício financeiro de 2023.

O projeto é composto de cinco artigos, a saber:

O art. 1º altera a redação do parágrafo único, do art. 1º, da Lei Municipal n.º 2.120, de 2022.

O art. 2º altera a redação do art. 2º da Lei Municipal n.º 2.120, de 2022.

O art. 3º altera a redação do art. 3º da Lei Municipal n.º 2.120, de 2022.

O art. 4º altera os anexos da Lei Municipal n.º 2.120, de 2022.

O art. 5º contém a cláusula de vigência fixada para a data da publicação.

O Prefeito Municipal requereu que o projeto tramitasse sob o regime de urgência especial, mas o pedido não foi aprovado pelo plenário.

É, em síntese, o relatório.

II FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Da competência e iniciativa

A matéria disciplinada pelo projeto se insere no âmbito da competência legislativa do Município, consoante art. 14, *caput* e incisos II e XII, da Lei Orgânica do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE

A iniciativa do projeto é exclusiva do Prefeito Municipal, de acordo com o art. 53, *caput* e inciso III, da Lei Orgânica do Município.

2.2 Técnica legislativa

A técnica legislativa empregada no projeto nos parece acertada e adequada ao disposto na Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Propomos apenas a aglutinação dos arts. 1º, 2º e 3º do projeto, por alterarem dispositivos da mesma lei. Esta alteração será feita por conta do parecer para segundo turno de discussão do projeto.

2.3 Da matéria

O projeto altera a Lei Orçamentária de 2023, para incluir o valor da receita estimada para o próximo ano, constante do Projeto de Lei n.º 133, de 2022, em tramitação nesta Casa, que altera os anexos do PPA, para elevar os valores da receita estimada para os exercícios de 2023, 2024 e 2025 e incluir nos anos de 2023 e 2024 o projeto orçamentário 1.0164 – Implantação de empreendimento habitacional, nos valores de R\$ 13.503.000,00, para o próximo ano; e de R\$ 12.000,000,00, para exercício de 2024.

Alteração na LOA, a exemplo das promovida pelo projeto sob exame, é cabível e permitida para se corrigir distorções e falhas no planejamento orçamentário.

No caso, a alteração eleva o valor da receita estimada e acrescenta ação governamental (implantação de empreendimento habitacional).

O valor acrescido na receita para o ano de 2023 foi destinado à execução do referido programa habitacional e incluído na unidade orçamentária: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social / Fundo Municipal de Assistência Social.

Sobre a proposta de elevação da receita, o Prefeito Municipal justifica que ela se baseia na avaliação de que a receita estimada para o próximo ano irá superar o montante anteriormente previsto.

Verifica-se que o valor acrescido à receita de 2023 provém das seguintes fontes:

- Transferência da quota-parte do ICMS: R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- Transferência da quota-parte do FPM: R\$ 4.275.600,00 (quatro milhões duzentos e setenta e cinco mil e seiscentos reais);
- Alienação de bens municipais: R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais).

Avalia-se, no entanto, ser difícil o Município arrecadar R\$ 6.000.000,00, no ano de 2023, com a alienação de bens municipais. Esta receita provavelmente não se realizará na sua totalidade.

O projeto não informa quais os bens serão vendidos. Deduz-se que seja imóveis no âmbito do programa A Casa é Minha, cuja criação está em análise nesta Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE



III CONCLUSÃO

Diante das razões expendidas, esta Comissão acolhe o voto do relator e conclui pela constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa e adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei n.º 135, de 2022, com a recomendação de que o Poder Executivo aperfeiçoe o planejamento orçamentário para se evitar alterações dessa dimensão nas leis orçamentárias.

Sala das Reuniões, 19 de dezembro de 2022.

Lindomar José dos Reis
LINDOMAR JOSÉ DOS REIS
Presidente e Relator

Marcos Túlio da Silva
MARCOS TÚLIO DA SILVA
Membro

Welbemar Alves Xavier
WELBEMAR ALVES XAVIER
Membro